



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Projeto de Lei nº 6.031 de 2005.
(do Poder Executivo)

Fixa os valores dos soldos dos militares
das Forças Armadas.

Relator: DEP. JAIR BOLSONARO

EMENDA DO RELATOR

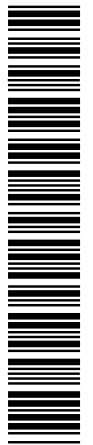
**Acrescente-se o seguinte art. 3º renumerando-se o atual para
art. 4º:**

“Art. 3º A Tabela V, do Anexo IV, da MP nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2005:

SITUAÇÃO		VALOR REPRESENTATIVO
a	O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia de soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de Cabo Engajado.
b	O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia de soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de Cabo Engajado.

JUSTIFICAÇÃO

Até a edição da MP nº 2.131, de 29 de dezembro de 2000, o auxílio invalidez



39F5E8D838



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

era pago aos militares que faziam jus a tal benefício, com o valor mínimo equivalente ao soldo de cabo engajado.

Trata-se de vantagem pessoal concedida a alguns militares sob determinadas condições, a bem da verdade, àqueles que o infortúnio lhes causou invalidez e necessidades de hospitalização ou enfermagem.

Por questões jurídicas, foi editada pelo Ministério da Defesa a Portaria Normativa nº 931, de 1º de agosto de 2005, que retirou o patamar mínimo, definindo que tal parcela remuneratória corresponderia a sete cotas e meia do soldo.

Desta forma, os militares de graus hierárquicos mais elevados mantiveram o valor nominal do benefício enquanto que, para os de menores graus hierárquicos e os que percebem cota parte de soldo, tiveram o valor nominal reduzido.

A Justiça vem reiteradamente reconhecendo o direito adquirido dos militares que, na data da mudança da legislação, tinham assegurado a percepção do auxílio invalidez com o valor mínimo equivalente ao soldo de cabo engajado.

Por oportuno, destaca-se que por meio do Parecer nº 126/CONJUR-2005, de 17 de novembro próximo passado, a Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa posicionou-se favorável a minuta de projeto de lei com teor idêntico ao da presente emenda, que busca restabelecer a condição anterior e fazer justiça a um pequeno segmento de militares já castigados pela própria condição de invalidez, que efetivamente necessitam de tratamento ou internação especializada ou assistência médica permanente, alterando-se a Tabela V do Anexo IV da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

Cumpre ressaltar que sua aprovação não irá gerar aumento de despesa, visto que tal benefício vinha sendo pago até o mês de agosto do ano em curso, pelo Exército, e continuou, até setembro, pela Marinha e Aeronáutica, com a devida previsão orçamentária.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2005.

JAIR BOLSONARO – PP/RJ
Relator



39F5E8D838